

- 5.1 Portarei a credencial de identificação fornecida pelo TSE durante todo tempo e em local de ampla visibilidade, identificando-me prontamente perante qualquer autoridade ou membro da mesa receptora de votos;
- 5.2 Respeitarei as atribuições das autoridades eleitorais, em todos os níveis, e das demais autoridades públicas;
- 5.3 Não obstruirei ou interferirei na administração das eleições, no desempenho das funções da Justiça Eleitoral, no trabalho de mesárias e mesários e na conduta de partidos, candidatas e candidatos, e do eleitorado;
- 5.4 Em caso de qualquer controvérsia, situação irregular ou conflito nos locais observados, limitarei minha atuação a anotar e relatar o fato à Missão à qual estou vinculada ou vinculado.
6. Respeitarei a legislação eleitoral e as condições necessárias para a condução de eleições livres, justas e democráticas;
7. Manterei estrita imparcialidade política em todas as atividades relativas às Eleições 2022, abstendo-me de expressar publicamente preferências favoráveis ou contrárias a partidos políticos e pessoas pré-candidatas, candidatas ou ocupantes de cargos eletivos;
8. Não estou em situação de conflito de interesses e, na hipótese de sua ocorrência durante a Missão, renunciarei de imediato à atividade de Observação Eleitoral;
9. Adotarei postura ética em minhas manifestações, abstendo-me de fazer comentários pessoais ou prematuros sobre a Missão de Observação Eleitoral que sejam lastreados apenas em minhas percepções individuais;
10. Aderirei a metodologia utilizada pela Missão de Observação Eleitoral à qual estou vinculada ou vinculado, e a ela relatarei com objetividade, imparcialidade, precisão e profissionalismo todos os eventos verificados durante a Missão.
11. Observarei as normas de segurança orgânica nas instalações dos tribunais eleitorais, das zonas e das seções e respeitarei as orientações gerais de segurança das autoridades da Justiça Eleitoral.

Declaro que as informações acima são expressão da verdade.

Data:

Assinatura:

Cargo:

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:10, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#) informando, caso não preenchido, o código verificador 1995233 e o código CRC 90C656FA.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1995233&crc=90C656FA](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1995233&crc=90C656FA)

2022.00.000002299-9

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTO

#### PROVIMENTO CGE Nº 2/2022

Altera o Provimento CGE nº 9, de 28 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo limite para exame das inconformidades biométricas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

Considerando as instabilidades apresentadas pelo sistema que gerencia a apresentação das inconformidades biométricas, contornadas apenas no em 30 de março de 2022;

Considerando os marcos estabelecidos pela Resolução-TSE nº 23.666, de 14 de dezembro de 2021, para as providências relativas ao cadastro eleitoral nas Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estendido até o dia 23 de junho de 2022 o prazo para exame das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento CGE nº 9, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2022.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

### **PROVIMENTO CGE Nº 1/2022**

Altera a Tabela de Ocupações constante do Sistema Elo e do Autoatendimento do Eleitor.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a necessidade de atualização da tabela de ocupações constante do Sistema Elo e do Autoatendimento ao Eleitor, pelas razões apontadas no Processo SEI nº 2021.00.000008037-3, RESOLVE:

Art. 1º A tabela de ocupações a ser observada no funcionamento do Sistema Elo e do Autoatendimento do Eleitor é a constante do anexo deste ato normativo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2022.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

TABELA DE OCUPAÇÕES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
101	Engenheiro	Ativo
102	Arquiteto	Ativo
103	Agrônomo	Ativo
104	Químico	Ativo
106	Físico	Ativo
107	Geólogo	Ativo
109	Agente de saúde e sanitarista	Ativo
110	Agente postal	Ativo
111	Médico	Ativo
112	Veterinário	Ativo
113	Enfermeiro	Ativo
114	Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional	Ativo